



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 543/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

15 DE MAIO DE 2020

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Antonio Marques Ferreira

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 397/2020.

"ACRESCENTA O ART. 3º-B AO DECRETO Nº 367, DE 18 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operação de Emergência;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.436, de 13 de maio de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Acrescenta-se o art. 3º-B ao Decreto nº 367, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

**"Art. 3º B – Suspendem-se as aulas presenciais nas Unidades de escolares e nos centros da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 19 de maio à 30 de junho de 2020.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Negro/MS, 15 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 396/2020.

"INSTITUI O COMITÊ EMERGENCIAL DE CRISE DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DEMAIS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul etc...,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território

nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus - covid-19”.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020. Que Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 387, de 15 de abril de 2020 que Decreta Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias no Município de Rio Negro/MS.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Emergencial de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, e demais problemas ocasionados pela Pandemia, tem a finalidade de coordenar, orientar, recomendar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º.** O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 é composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;
- IV - Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, que o Coordenará;
- V - Secretário Municipal de Administração;
- VI - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- VIII - Secretário Municipal de Planejamento e Turismo;
- IX - Secretário Municipal de Finanças;
- X - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
- XI - 2 (dois) Representante dos Profissionais de Saúde, sendo um Médico(a) e um Enfermeiro(a);
- XII - 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária;
- XIII - 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal;
- XIV - 1 (um) Representante do Comércio, Serviços e Indústria de Rio Negro/MS;
- XV - 1 (um) Representante da Segurança Pública Estadual - Polícia Militar;
- XVI - 1 (um) Representante da Segurança Pública Estadual - Polícia Civil;
- XVII - 1 (um) Representante da Associação Beneficente do Hospital e Maternidade "Idimaque Paes Ferreira";
- XVIII - Representantes de entidades religiosas;

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

- I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual; e
- II - outras autoridades públicas, religiosas e especialistas.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19:

I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, recomendar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus - COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus - COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Rio Negro/MS;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento ao avanço do coronavirus - COVID-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipal para o auxílio no que for necessário.

VII - seguir orientações das autoridades de Saúde Pública Estadual, Federal e da OMS;

**Art. 4º.** A participação no Comitê e dos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## Boletim de Licitação

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

► **Processo Administrativo: 004/2020**

► **Pregão Presencial: 003/2020**

► **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME REPASSE FUNDO A FUNDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO E O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DE ACORDO COM A PROPOSTA nº 12.144.238000/1190-02.

► **Vencedores:**

**CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 13.646.927/0001-45, vencedora do item 06, no valor de **R\$ 8.140,00 (Oito Mil e Cento e Quarenta Reais);**

**COMERCIAL K&D LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 17.182.696/0001-17, vencedora dos itens: 09,12 e 13, totalizando o valor de **R\$ 3.408,00 (Três Mil e Quatrocentos e Oito Reais);**

**FABRICIO DA SILVA-EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 08.704.655/0001-52, vencedora do item: 14, no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);**

**FAST COMERCIO-EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 30.437.082/0001-05, vencedora do item: 05, no valor de **R\$ 898,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Reais);**

**KSL PRODUCTS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 04.548.288/0001-94, vencedora dos itens: 03 e 10, no valor de **R\$ 11.496,00 (Onze Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais);**

**NACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.741.293/0001-93, vencedora dos itens: 02,04,07,08, totalizando o valor de **R\$ 10.448,80 (Dez Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos);**

**RODRIGO MARQUES NOGUEIRA ME**, inscrita no CNPJ Nº 33.397.002/0001-60, vencedora dos itens: 01 e 11, totalizando o valor **R\$ 24.490,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).**

Rio Negro/MS, 14 de Maio de 2020.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues  
**Pregoeira Oficial**

